



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

CNPJ nº 18.910.028/0001-21

NIRE: 35300457111

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ATA Nº 05/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 14:30 horas, reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEPSE), por videoconferência considerando a situação de emergência decorrente da pandemia decretada no Estado de São Paulo, e o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da AMAZUL, Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018) e na Instrução de Trabalho - IT-COMEL-001, de 15JAN2021, composto pelo Senhor **RICARDO WATANABE**, Presidente do Comitê, o Senhor **ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA** e o Senhor **GÁBOR HODI JÚNIOR**, membros do Comitê. A Sra. DÉBORA ELIZE SANTOS, designada para atuar como secretária. Tendo sido verificado haver quórum legal, o Presidente iniciou a reunião e passou a palavra aos membros do Comitê, que apresentaram os esclarecimentos sobre o apontamento apresentado nas Atas de nº 03 e 04/2021 do COPEPSE, quanto à ausência da Análise Prévia de Compatibilidade de parte dos indicados ao Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva da AMAZUL, prevista no Inciso I do Art. 22 do Decreto nº 8.945/2016 e sobre o formulário do Conselheiro de Administração Independente - requisitos complementares. Em seguida, emitiu, por unanimidade, a seguinte opinião:

I - Da Tempestividade do Parecer: Nos termos do § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 8.945/2016 e do Art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018) e IT-COMEL-001, de 15JAN2021, para efeito de aferição da tempestividade do presente parecer, fica consignado que os formulários padronizados, os documentos comprobatórios, foram recebidos por este Comitê por mensagem eletrônica.

II – Da Análise do Formulário Padronizado: “ANÁLISE DO CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretor ou Conselho de Administração”: Mantidas as análises dos indicados, constantes da Ata nº 4, de 06/04/2021, exceto da indicação do Sr WELERSON CAVALIERI, que será tratada nos itens III-2 e IV-2 abaixo.

III - Da Conclusão do Comitê:

1) Considerando os aspectos jurídicos apresentados pela Consultoria Jurídica, as considerações da Coordenadoria-Geral de Desenvolvimento e Governança Corporativa da AMAZUL, a tempestividade do presente parecer e sendo aferida a regularidade formal dos formulários padronizados, em relação

=====

às indicações dos **Srs. ALMIR GARNIER SANTOS, ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA, MARCELO FRANCISCO CAMPOS, MARCOS SAMPAIO OLSEN, NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, SERGIO RICARDO MACHADO**, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração consigna a permanência da ressalva de que não foi apresentada a “Análise Prévia de Compatibilidade”, de responsabilidade do órgão ou responsável pela indicação, conforme estabelece o Art. 22, Inciso I, do Decreto nº 8.945/2016. Registra-se, contudo, que a ausência desse documento não prejudicou a análise de mérito das indicações, à luz dos requisitos exigidos pela Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016 para ocupantes dos cargos de administradores.

1.1) Enviado o Ofício nº 38/AMAZUL-MB solicitando aos órgãos indicantes o envio da “Análise Prévia de Compatibilidade”.

2) Em resposta ao Ofício nº 37/AMAZUL-MB, foi recebido o e-mail do Gabinete/Conselhos Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais/Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, informando que o formulário do Conselheiro de Administração Independente - requisitos complementares (.doc) consta do Ofício SEI nº 72559/2021/ME, referente ao **Sr. WELERSON CAVALIERI**, indicado ao cargo de Conselheiro Independente do CONSAD. O Comitê identificou o citado formulário e considerou satisfatório.

3) Finalmente, e considerando a tempestividade do presente parecer e sendo aferida a regularidade formal do formulário padronizado, opina este Comitê que a indicada **Sra. PRISCILA PALMA SANCHEZ** preenche todos os requisitos e não incorre em vedações, previstas no Art. 54 do Decreto nº 8.945/2016, para ocupação do cargo de Conselheira de Administração, representando os Empregados AMAZUL.

IV - Das Deliberações do Comitê:

1) De acordo com o § 2º do Art. 21 do Decreto nº 8.945/2016, em complemento à Ata nº 4, de 06/04/2021, o Comitê consigna a ressalva dos indicados, descrita no item III-1 acima, de que não foi apresentada a “Análise Prévia de Compatibilidade”, de responsabilidade do órgão ou responsável pela indicação, conforme estabelece o Art. 22, Inciso I, do Decreto nº 8.945/2016. A Ausência desse documento não prejudicou a análise de mérito das indicações, sem prejuízo de aguardar a resposta do Ofício nº 38/AMAZUL-MB encaminhado aos órgãos indicantes sobre o envio da “Análise Prévia de Compatibilidade”.

2) O indicado ao cargo de Conselheiro Independente do CONSAD, **Sr. WELERSON CAVALIERI**, preenche todos os requisitos e não incorre em vedações, previstas no Art. 54 do Decreto nº 8.945/2016, para ocupação dos cargos de Conselheiro de Administração Independente.

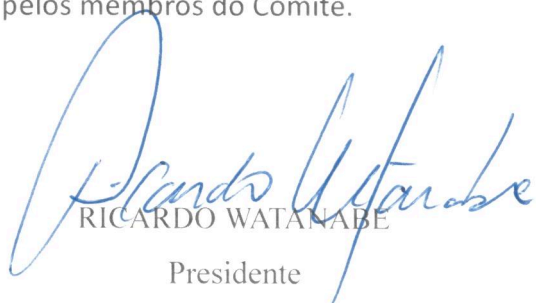
3) A indicada para representante dos Empregados da AMAZUL, **Sra. PRISCILA PALMA SANCHEZ**, preenche todos os requisitos e não incorre em vedações, previstas no Art. 54 do Decreto nº 8.945/2016, para ocupação do cargo de Conselheira de Administração representando os Empregados AMAZUL.

4) Submeter a manifestação do Comitê ao Conselho de Administração da AMAZUL e à Assembleia-Geral Ordinária, que elegerá administradores, cuja reunião ocorrerá dia 29/04/2021, considerando

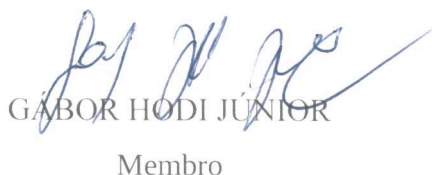
=====

o caráter opinativo da análise do COPEFRE, a fim de servir como subsídio para instruir o voto do acionista, a quem incumbe, em última análise, eleger ou não os indicados, visando o cumprimento do § 3º do Art. 22 do Decreto nº 8.945/2016 pelo órgão competente.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ATA, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê.


RICARDO WATANABE
Presidente


ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA
Membro


GÁBOR HODI JÚNIOR
Membro